



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria de Acompanhamento Econômico**

**Parecer Analítico sobre Regras Regulatórias nº 13 COGCM/SEAE/MF**

Brasília, 26 de dezembro de 2007.

**Assunto:** Contribuições à Consulta Pública  
da Anatel n.º 842.

---

A Secretaria de Acompanhamento Econômico (SEAE) do Ministério da Fazenda submete à Anatel comentários a respeito da Consulta Pública n.º 842, com vistas ao aprimoramento das medidas e instrumentos lá sugeridos

Em primeiro lugar, a SEAE recomenda à Anatel que, em complementação às propostas constantes no texto da consulta pública que versam sobre a revogação de dispositivos do Decreto n.º 4.769/2003 afeitos aos Postos de Serviços de Telecomunicações (PSTs), especialmente o §4º do artigo 13, sejam assegurados os meios para a preservação dos direitos dos usuários no que importa, principalmente, ao atendimento pessoal por parte das concessionárias do STFC. Os PSTs, hoje, servem, entre outros, como lócus para o atendimento direto ao cidadão, na condição de usuário. Uma vez que obrigações de universalização aplicáveis aos PSTs deixarão de existir, quando e se aprovada a consulta pública em comento, é imprescindível que as concessionárias, sob a vigilância do órgão regulador, não descontinuem a oferta de atendimento direto aos usuários nem reduzam investimentos direcionados a tal fim. É fundamental que se criem condições para que os

comandos constantes no Plano Geral de Metas de Qualidade e no Regulamento do STFC (em particular o art. 11, XXV) que tratam do atendimento pessoal sejam efetivamente cumpridos.

Em segundo lugar, esta SEAE julga conveniente que as disposições constantes no art. 13-A da proposta de Decreto submetida a consulta pública fossem matéria de norma infra-legal, como, por exemplo, o Aditivo do Contrato de Concessão, também objeto da consulta pública em referência. O citado artigo trata das velocidades mínimas de transmissão em banda larga em diferentes tipos de localidades. Sobretudo em razão do rápido e constante desenvolvimento tecnológico nos serviços e equipamentos de Internet, a previsão de tais velocidades em instrumentos infra-legais, desde que tal alteração não comprometa a eficácia da medida, torna mais ágil a atualização da norma ao longo do tempo.

Respeitosamente,

Nelson Henrique Barbosa Filho,  
Secretário de Acompanhamento Econômico